



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 07/2020**

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto no município de Benjamin Constant/AM.

**DECISÃO**

01. Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, CNPJ nº. 04.406.195/0001-25**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Benjamin Constant/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$2.866,32 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7220/2020.

02. Foram juntados aos autos: **(i)** demonstração da exclusividade na prestação do serviço (documento PAD n. 163/2018); **(ii)** certidões válidas que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da entidade com a qual se pretende firmar o ajuste (documento PAD n. 7213/2020); **(iii)** formulário de disponibilidade orçamentária (documento PAD n. 7220/2020) e, **(iv)** memorando de solicitação de nota de empenho para o exercício de 2020, em face das despesas com serviços de água e esgoto no município de Benjamin Constant/AM (documento PAD n. 7221/2020).





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

03. Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 43/2020 (documento PAD n. 12575/2020), explicitou a impossibilidade de competição "porquanto comprovada a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto, concernente com o atestado de exclusividade constante no documento nº 118/2018, verifica-se que a pessoa jurídica em epígrafe é a única entidade apta a atender as necessidades da Administração no município de Benjamin Constant", a materializar a hipótese prevista no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

04. Por derradeiro, opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços com a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

05. O Diretor-Geral em manifestação constante no documento PAD n. 13057/2020 autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.

06. Nesses termos, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (documento PAD n. 13057/2020), com respaldo no Parecer n. 043/2020 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (documento PAD n. 12575/2020), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, CNPJ nº. 04.406.195/0001-25**, considerando a inviabilidade de competição, com a finalidade de fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Benjamin Constant/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$2.866,32 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
PRESIDÊNCIA**

formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7220/2020.

07. Ao GABSAO, para as demais providências.

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2020.

*(assinatura eletrônica)*  
**Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**  
Presidente do TRE-AM



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 06/02/2020 11:55:10  
Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES